

so Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 4805/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/05.0TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim da Encarnação Lima, filho de Joaquim da Encarnação e de Isilda Lima, nascido em 1 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10351660, com domicílio no Largo da Feira, Olival, Entroncamento, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 4806/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1503/03.0TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Rodrigo Neves Lopes, filho de Firmino Machado Lopes e de Benvida Neves Agostinho, natural de Vila Chã de Ourique, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12486084, com domicílio na Rua de Mato Mouro, 3, Alcolombal, 2710-000 Terrugem, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 4807/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/03.9TAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo António da Costa Moreira, filho de António Ferreira Gomes Moreira e de Maria Rosa da Costa Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10945022, com domicílio na Travessa do Monte, 60, Gulpilhares, 4405 Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 4808/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 835/04.5TBEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Sousa Gomes, filho de Tomás Gomes Madalena e de Maria da Conceição do Vale Sousa Madalena, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10421896, com domicílio na Rua de São Roque da Lameira, 413, 1.º, direito, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido ter sido detido e apresentado em juízo.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4809/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 790/96.3TBEPS (anterior processo n.º 20/1996), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Silva Lima, filho de Manuel Lima Ferreira e de Maria Filomena Ferreira da Silva, natural de Neiva, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1970, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10146125, com domicílio na Rua da Ribeira, 7, Mar, 4740-000 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1994, por despacho de 21 de Dezembro de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 4810/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/02.5GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Laranjeira Ribeiro, filho de António Laranjeira Ribeiro e de Maria de Fátima Lopes Pires Laranjeiro, natural de Esposende, Mar, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10659787, com domicílio na Rua da Cuturela, 6, lugar de Guilheta, Antas, 4740-000 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, em conjugação com o disposto no artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 16 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 4811/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 135/99.0GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Luís Manzano, filho de Pedro Luís Bosco e de Adélia Manzano Amadora, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 15 de Julho de 1980, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 30243578-G, com domicílio em Calle Orfebre Cayetano Gonzalez C-1196 B J, Sevilha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 1998, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 4812/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 362/03.8GAETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Luís de Matos Pereira, filho de António dos Santos Pereira e de Lucinda Celeste Esteves de Matos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11384183, com domicílio no Alto dos Lagares, Rio de Bola, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2003, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 4813/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 116/99.4TBFAR-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Lopes Edmundo, filho de Joaquim Edmundo e de Maria do Carmo Fernanda Lopes, nascido em 1 de Agosto de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2106485, com domicílio em Pinheiros de Marim, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4814/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/02.8ZFFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Judith Alicia Arias Aguirre, filha de Arturo Arias e de Targelia Aguirre, natural do Equador, nascida em 16 de Julho de 1974, casada, com domicílio na Rua de Atocha, 51, rés-do-chão, direito, Madrid, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4815/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/00.2TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Alexandre Ferreira Fidalgo, filho de Jorge Guerreiro Fidalgo e de Maria Fernanda Daniel Ferreira Fidalgo, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11847299, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, Edifício Oásis, 3, Ponte de Marchil, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4816/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 253/02.0GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Grigore Efrim, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 29 de Julho de 1978, titular do passaporte n.º AO-560742, com domicílio no Monte de Manuel Lopes, Ponte Velha, Brancanes, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2002, e de um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4817/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/00.5JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Marcelo Sequeira, filho de Alberto Jorge Sequeira e de Maria Sofia Dias Marcelo Sequeira, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, nascido em 15 de Maio de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4658920, com domicílio no Alto do Relógio, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,